



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Após análise dos Planos de Trabalho apresentados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, conforme anexo (fls.236 à 243), nos valores de R\$ 167.486,10 (cento sessenta sete mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos), para aquisição do equipamento THERASUIT e capacitação da equipe técnica para atendimento de alunos da Escola Rosa Alves do Município de Lidianópolis, verificou-se se atendeu corretamente o artigo 22 das Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015, sendo este de acordo, o Plano de Trabalho foi **APROVADO**.

Lidianópolis/PR, 10 de maio de 2024



**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
 Prefeito do Município de Lidianópolis



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2024  
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **17/06/2024**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Contratação de empresa especializada, que tenha como responsável técnico Engenheiro Eletricista, para a elaboração de projeto de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública no Município de Lidianópolis**. O valor total da licitação é de **R\$ 12.340,00 (Doze mil, trezentos e quarenta reais)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: [licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com) e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 10 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:  
licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis – PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024  
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que a sessão pública da licitação supramencionada que tem por objeto a **Aquisição de barcos de pesca e motor popa conforme convenio nº 949217/2023, objetivando atender a demanda socioeconômica do município de Lidianópolis**, a qual se realizaria no dia 27/05/2024, foi SUSPENSA. Nova data será publicada no Diário Eletrônico do Município de Lidianópolis e no Diário Oficial da União.

Lidianópolis, 10 de maio de 2024.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/2024 - CONCURSO PÚBLICO 001/2022

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 001/2022 de 15/02/2022, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 2884, de 14/02/2022, fica CONVOCADO, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, publicado no órgão oficial do Município, edição nº 2962 de 07/06/2022, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de **13/05/2024 a 21/05/2024**, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, o candidato aprovado, relacionado abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

CLASSIF. FINAL	Insc.	Candidato	Pontuação Total	Cargo
19	010.601.206-57	ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS	159.50	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

#### DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- CNH e fotocópia (exigida para o cargo)
- Registro no Conselho Regional de Classe e fotocópia e Certidão de regularidade do respectivo conselho;
- Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- m) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- n) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- o) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- p) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- q) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- r) cópia do comprovante do tipo sanguíneo;
- s) Auto Declaração de Raça/Etnia;
- t) Apresentar qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos.
- u) Abertura de Conta Bancária na Cooperativa Sicredi de Lidianópolis.
- v) Atestado de Saúde Ocupacional será emitido conforme os critérios estabelecidos nos itens 17.8 e 17.17, pontuados a seguir conforme edital de abertura 001/2022.

17.8 O candidato convocado será submetido a exames médicos e clínicos para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo, pela Perícia Médica Oficial ou por órgão devidamente indicado pelo Poder Público Municipal.

17.9 A critério da Perícia Médica, o candidato poderá ser submetido a exames complementares e/ou avaliações especializadas, nos órgãos de saúde da Prefeitura do Município de Lidianópolis ou clínicas indicadas pela Instituição, não sendo, nestes casos, emitido parecer de avaliação de imediato.

17.10 Os exames complementares e/ou avaliações especializadas deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo estipulado pelo Município, a contar da data de solicitação, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.

17.11 A falta da apresentação dos exames mencionados no subitem anterior caracterizará a desistência do candidato.

17.12 Para os fins a que se destina, só terá validade o exame médico pré-admissional executado pelos profissionais e nos locais indicados ao candidato.

17.13 Em todos os exames deverá constar, além do nome, o número do documento de identidade do candidato.

17.14 O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido com a conclusão de APTO ou INAPTO para o cargo ao qual se candidatou.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

17.14.1 Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem alterações clínicas incompatíveis com o cargo pleiteado.

17.14.2 Será também considerado inapto o candidato que apresentar psicopatologias graves e/ou patologias osteomusculares e/ou quaisquer patologias que impeçam o exercício da função, seja parcialmente ou integralmente e que possam ser agravadas pelo exercício da mesma, independente da condição de candidato deficiente ou não.

17.15 A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação.

17.16 Os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do concurso.

17.17 O candidato com deficiência que for convocado para exames médicos admissionais deverá submeter-se aos exames previstos para a comprovação da deficiência declarada e da compatibilidade para o exercício do cargo.”

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
Plano Diretor Municipal  
Proposições para a Legislação Básica

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.355/2024

**SÚMULA: ALTERA O ANEXO I, II, III, IV, V E VI, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.105/2021, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES** do município de Lidianópolis, estado do paraná aprovou, e eu **PREFEITO** deste município sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1ª** - Fica alterado os anexos I, II, III, IV, V e VI, da lei complementar nº 1.105/2021, conforme anexos.

**Art.2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024

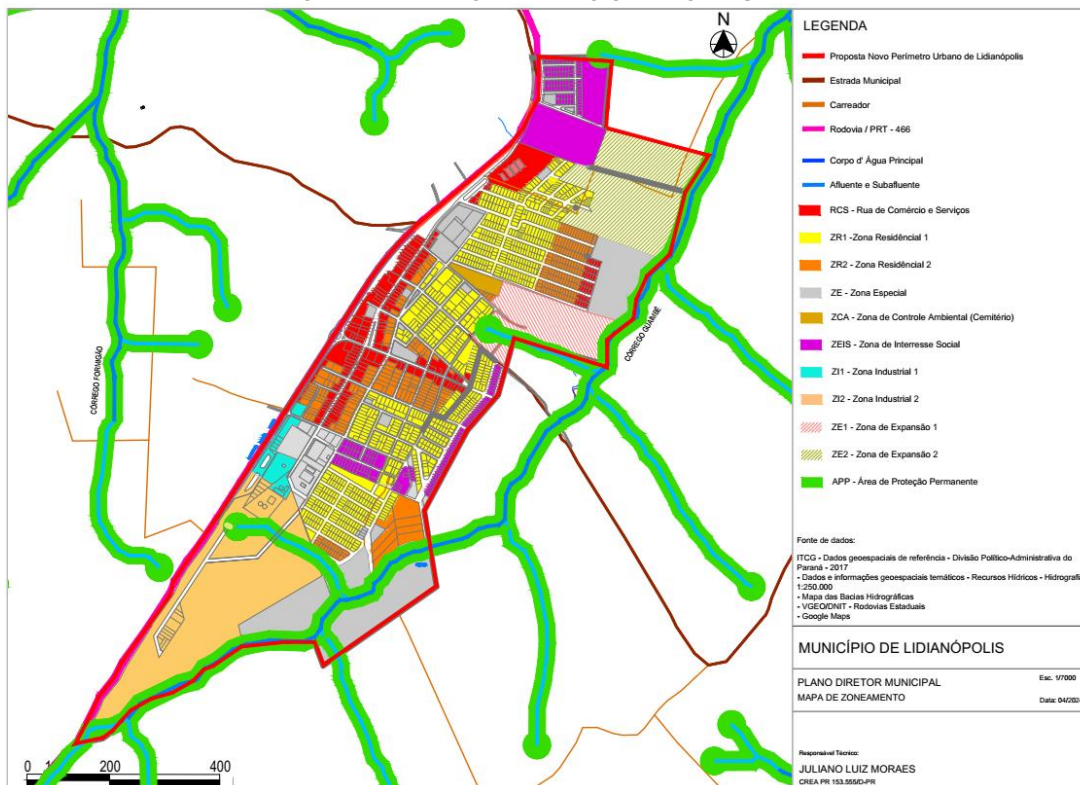


### MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

#### Plano Diretor Municipal

#### Proposições para a Legislação Básica

#### ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DA SEDE







# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
Plano Diretor Municipal  
Proposições para a Legislação Básica

### ANEXO II - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR1)

ZONA RESIDENCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1	H2	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	-
INDUSTRIAL	-	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m <sup>2</sup> )	200		
Área Mínima do Lote de Esquina (m <sup>2</sup> )	200		
Taxa de Ocupação máxima (%)	80		
Coefficiente de Aproveitamento	1		
Número de Pavimentos	3		
Altura Máxima (m)	12		
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	15		
Recuo Frontal Mínimo	3,0		
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	10	
	Esquina	10	

#### NOTAS:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva;
- 2- Fica autorizada a regularização de áreas já consolidadas, a subdivisão de terrenos com ao menos uma construção existente e com frente mínima de 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros) e área mínima de 125 m<sup>2</sup> (Cento e vinte e cinco metros quadrados), mediante protocolo, junto ao departamento de obras, solicitando análise da edificação enquadrada nesta nota, até 31 de julho de 2024. Os processos considerados aptos à subdivisão, após vistoria, terão até 31 de dezembro de 2025 para realizar a regularização;
- 3- Fica autorizada até 31 de dezembro de 2025, a regularização das subdivisões de terrenos já existentes, quando a área mínima for de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), exceto corredor, mediante apresentação de documento público ou particular com reconhecimento de firma, datado de até 30 de abril de 2024, que assegure a titularidade do bem;
- 4- Fica permitida a regularização das subdivisões nos lotes de esquina da área consolidada, com testada mínima de 12m (doze metros) e a área mínima do lote de 144m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados);
- 5- Regularização das construções existentes/conclusão de obras: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
Plano Diretor Municipal  
Proposições para a Legislação Básica

### ANEXO III - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR 2)

ZONA RESIDENCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E1 E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS		CS1	-
INDUSTRIAL	-	-	
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m <sup>2</sup> )			200
Área Mínima do Lote de Esquina (m <sup>2</sup> )			200
Taxa de Ocupação máxima (%)			80
Coeficiente de Aproveitamento			1
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			12
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		10
	Esquina		10

#### NOTAS:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva;
- 2- Fica autorizada a regularização de áreas já consolidadas, a subdivisão de terrenos com ao menos uma construção existente e com frente mínima de 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros) e área mínima de 125 m<sup>2</sup> (Cento e vinte e cinco metros quadrados), mediante protocolo, junto ao departamento de obras, solicitando análise da edificação enquadrada nesta nota, até 31 de julho de 2024. Os processos considerados aptos à subdivisão, após vistoria, terão até 31 de dezembro de 2025 para realizar a regularização;
- 3- Fica autorizada até 31 de dezembro de 2025, a regularização das subdivisões de terrenos já existentes, quando a área mínima for de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), exceto corredor, mediante apresentação de documento público ou particular com reconhecimento de firma, datado de até 30 de abril de 2024, que assegure a titularidade do bem;
- 4- Fica permitida a regularização das subdivisões nos lotes de esquina da área consolidada, com testada mínima de 12m (doze metros) e a área mínima do lote de 144m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados);
- 5- Regularização das construções existentes/conclusão de obras: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
Plano Diretor Municipal  
Proposições para a Legislação Básica

### ANEXO IV – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (RCS)

RUA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H4	H3	
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	
INDUSTRIAL	I1	-	
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m <sup>2</sup> )			180
Área Mínima do Lote de Esquina (m <sup>2</sup> )			180
Taxa de Ocupação máxima (%)			90
Coeficiente de Aproveitamento			1,5
Número de Pavimentos			4
Altura Máxima (m)			15
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7,5
		Esquina	7,5

#### NOTAS:

- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / I2: indústria nociva / indústria perigosa;
- É dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento nas edificações desta zona (RCS) destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços;
- Na construção de residências, acompanhar a lei.
- Fica autorizada a regularização de áreas já consolidadas, a subdivisão de terrenos com ao menos uma construção existente e com frente mínima de 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros) e área mínima de 125 m<sup>2</sup> (Cento e vinte e cinco metros quadrados), mediante protocolo, junto ao departamento de obras, solicitando análise da edificação enquadrada nesta nota, até 31 de julho de 2024. Os processos considerados aptos à subdivisão, após vistoria, terão até 31 de dezembro de 2025 para realizar a regularização;
- Fica autorizada até 31 de dezembro de 2025, a regularização das subdivisões de terrenos já existentes, quando a área mínima for de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), exceto corredor, mediante apresentação de documento público ou particular com reconhecimento de firma, datado de até 30 de abril de 2024, que assegure a titularidade do bem;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



**MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Plano Diretor Municipal  
Proposições para a Legislação Básica

### ANEXO V – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI1)

ZONA INDUSTRIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	H1 H2 H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	E3	E1 E2
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS (ver nota 2)	-	-
INDUSTRIAL	I1	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m <sup>2</sup> )			300
Área Mínima do Lote de Esquina (m <sup>2</sup> )			300
Taxa de Ocupação máxima (%)			85
Coeficiente de Aproveitamento			2
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			12
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	12	
	Esquina	12	

#### NOTAS:

- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / I2: indústria nociva / indústria perigosa.
- Permitido o uso CS (Comércio e Serviço) autorizando apenas os seguintes serviços: Auto elétrica, Auto center, floricultura, flores ornamentais, Posto de Abastecimento, Posto de Venda de Gás Liquefeito, borracharia, Tapeçaria, Comércio de Insumos Agrícolas, Serviço de Torno, Mecânica Industrial e Similares.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



**MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Plano Diretor Municipal  
Proposições para a Legislação Básica

### ANEXO VI – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI 2)

ZONA INDUSTRIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	-	H1 H2 H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	E3	E1 E2
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS (ver nota 2)	-	-
INDUSTRIAL	I1 I2	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m <sup>2</sup> )			300
Área Mínima do Lote de Esquina (m <sup>2</sup> )			300
Taxa de Ocupação máxima (%)			85
Coeficiente de Aproveitamento			2
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			12
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		12
	Esquina		12

#### NOTAS:

- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / I2: indústria nociva / indústria perigosa.
- Permitido o uso CS1 (Comércio e Serviço) autorizando apenas os seguintes serviços: Funilarias, Marcenarias, Serralherias, Serviços de Torno, Oficina Mecânica de Veículos, Serviços de Lavagem de Veículos, Distribuidora de Gêneros alimentícios, Distribuidora de Bebidas, Comércio de Roupas Atacadista, Comércio de Insumos Agrícolas e similares.0